

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE JULHO DE 2023

Nº 134

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.684/2023, de 20 de julho de 2023.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.072, de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 20 de julho de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
15.451.1049.1088.1088 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490510000 - Obras e instalações	450.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS	
04.122.2402.2191.2191 - DIVULGA SGA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	600.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	1.050.000,00

ANEXO II

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
15.451.1049.1092.1092 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO DE DIVERSAS ÁREAS	
4490510000 - Obras e instalações	450.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
04.122.1905.1127.1127 - CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	
4490510000 - Obras e instalações	300.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
04.122.1901.2132.2132 - ESTÍMULO E PROMOÇÃO DA ATRAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS PARA O MUNICÍPIO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	300.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	1.050.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 20 de julho de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1.058/2023, de 20 de julho de 2023.

Concede diárias a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão meia diária, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), à servidora THAÍS CAROLINE FERREIRA DANTAS, Técnica de Referência, para cobertura de despesas de viagem ao município de Assú/RN, com data a ser agendada pelo setor competente, sem previsão de pernoite na localidade, com o objetivo de atender à demanda técnica da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1.059/2023, de 20 de julho de 2023.

Autoriza renovação de cessão de servidora à Defensoria Pública do Estado/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Termo de Cooperação Técnica Administrativa 2/2021, assim como a solicitação encartada no Ofício 519/2023-SDPGE/RN, do Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão da servidora ALEXSANDRA KARLA LIRA DE OLIVEIRA BORGES, matrícula 9.840, cargo Assistente Social, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, para continuar à disposição da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para este Ente cedente, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.055/2023 GP.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1.060/2023, de 20 de julho de 2023.

Concede diárias a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão meia diária, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ao servidor Josivam Siqueira, Assistente da SEMTASC, para cobertura de despesas de viagem ao município de Assú/RN, com data a ser agendada pelo setor competente, sem previsão de pernoite na localidade, com o objetivo de atender à demanda técnica da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1.061/2023, de 20 de julho de 2023.

Concede diárias a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão meia diária, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ao servidor EDIVALDO DE SÁ PEREIRA, Assistente da SEMTASC, para cobertura de despesas de viagem ao município de Assú/RN, com data a ser agendada pelo setor competente, sem previsão de pernoite na localidade, com o objetivo de atender à demanda técnica da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 222/2022.

PROCESSO nº 8187/2021
 LPN nº 001/2021

CONTRATANTE: o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente cadastrado com o CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Coordenadoria da Unidade Executora do Programa - UEP

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o reequilíbrio do supracitado contrato administrativo que chega a 9,08% (nove virgula zero oito por cento), resultando em um reflexo financeiro de R\$ 865.211,78 (oitocentos e sessenta e cinco mil duzentos e onze reais e setenta e oito centavos), em razão da retroação dos valor dos serviços ao índice no INCC em que restou comprovado a onerosidade excessiva, assim o valor o valor do orçamento com o reequilíbrio ficou em 10.388.294,53 (dez milhões trezentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), tudo em conformidade com as planilhas e pareceres inseridos no Protocolo nº 009/2023 que fazem parte desse processo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de ADITIVO tem fundamento legal nos arts. 58, I e 65, I, "a" e "b", §1º ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19020 – PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES-PAES; PROJETO/ATIVIDADE 1137 – CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES; ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e instalações; FONTE DE RECURSO 1754 – Recursos de Operações de Crédito.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
 JADER TORRES JUNIOR
 CONTRATANTE
 VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO
 CONTRATADA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICA E HOMOLOGA

Inexigibilidade nº 014/2023

Processo nº 6148/2023

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA SHEILA LIMA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 23.234.815/0001-30

Objeto: Inscrição das servidoras: Jane Cleide de Oliveira, matrícula nº 10617, e Mícarla Kelle da Silva Diniz, matrícula 20.148, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), lotadas nesta Secretaria Municipal para participar do 23º Encontro Regional Nordeste do COEGEMAS, que será realizado nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2023, no Centro de Convenções de Salvador situado na Av. Octávio Mangabeira, nº 5490 - Boca do Rio - Salvador/BA CEP 41706-690, o qual está sendo promovido pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/BA

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993 com suas alterações
 Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2071 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de julho de 2023

JANE CLEIDE DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representada pelo Secretário Chefe de Gabinete Civil, Sr. ABEL SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 379.277.364-34, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2023, processo administrativo nº 4225/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de outubro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇUCAR, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 017/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: KL LIMPE JA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.991.341/0001-22, com sede na Rua Pitumbu, nº 054, Cidade Alta, Natal/RN – CEP: 59.025-620, telefone: 84 99970-7361, email: annakarollira@hotmail.com, neste ato representado por ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRA, portador da carteira de identidade nº 002594923 ITEP/RN, e do CPF: 076.396.094-29.

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
2	935289	AÇÚCAR REFINADO, COR BRANCA, 1 QUILO. - MARCAS PARA REFERÊNCIA: DUMEL, ESTRELA E ALEGRE. *O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO DE 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	KG	ECO AÇUCAR	1.000	4,50	4.500,00

Empresa: COMERCIAL J.A LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.653.918/0001-00, com sede na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 504, Alecrim Natal/RN – CEP: 59.030-350, TELEFONE 84 3223-2505, ja-comercial@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio: JOAQUIM FERNANDES NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 368.292, expedida pela SSP/RN, e do CPF/MF nº. 200.395.144-04 residente e domiciliado em Rua Dr. José Francisco da Silva, 921 CNH, Panatis II –Potengi, Natal/RN.

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
1	935288	CAFÉ EXTRAFORTE EMBALADO A VÁCUO, TORRADO E MOÍDO. - PACOTE COM 250 GRAMAS. - MARCAS PARA REFERÊNCIA: TRÊS CORAÇÕES, SÃO BRAZ, KIMINO OU SIMILAR.	PCT	SÃO BRAZ/BLEND	2.000	6,50	13.000,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A presente ata de Registro de Preços poderá ser admitida a adesão nos moldes do Art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

3.2. Para adesão desta ata a Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, fornecerá exclusivamente a documentação estabelecida no Inciso I do Art. 11 da Resolução Nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos ITEM 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.
6. DAS PENALIDADES.
- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
7. CONDIÇÕES GERAIS.
- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Julho de 2023.
ABEL SOARES FERREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL
ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRA
KL LIMPE JA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
JOAQUIM FERNANDES NETO
COMERCIAL J.A LTDA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 209/2021

PROCESSO N.º 2000000912
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
CONTRATADO: Empresa NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF n.º 02.201.535/0001-56, Endereço: Av. Odilon Gomes de Lima, n.º 1716 – Capim Macio – CEP: 59.078-400 – Natal/RN
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 7.ª, para prorrogar a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, a contar de 01 de Julho de 2023, ou até a conclusão do certame licitatório.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, notadamente na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, II § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na melhor forma do Direito Administrativo.
RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2023
Adelson Martins
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
CONTRATANTE
Felipe Leite Maia
Natal Tecnologia E Segurança Ltda.
CONTRATADA
Henrique Florentino Gabriel
Natal Tecnologia E Segurança Ltda.
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 241/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2198/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO N.004/2023.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35
CONTRATADA: empresa O M LEAL DE MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 17.737.082/0001-54, com sede na Avenida dos Arrecifes, 1205, Centro, São Miguel do Gostoso/RN

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial do SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA do município de São Gonçalo do Amarante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Contrato tem amparo legal na Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002, na Licitação - Pregão Eletrônico n 004/2023, parte integrante do processo administrativo n. 2198/2023, homologada em 02 de Junho de 2023 e adjudicado em 01 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 02 de Junho de 2023, edição de 103 de 2023.

1.3. Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declararem ter pleno conhecimento: a) Edital de Licitação Pregão Eletrônico n. 004/2023 e seus anexos; b) Termo de Referência; c) Proposta Comercial da Contratada apresentada à CONTRATANTE. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
934635	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 100 (CEM) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12 MESES	VW/GOL/ VOYAGE	1	2.450,00	2.450,00	29.400,00
934637	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO BAÚ, SEMIPESADO, MOVIDO À DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS, COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12 MESES	VW/ DELIVERY	1	6.399,00	6.399,00	76.788,00
						Total	106.188,00

VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

PREÇO: O valor global, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 106.188,00 (cento e seis mil, cento e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2240 – ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR E DO CMDCA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2323 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PMSGa Processo nº Folha nº UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – F U N D O MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2053 - PROGRAMAS ACESSUAS TRABALHO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2054 - PROGRAMAS BPC NA ESCOLA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2066 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 1661– Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE 2067 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 1661– Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE 2068 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2070 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO UNICO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2071 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Julho de 2023.

JANE CLEIDE DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 CONTRATANTE
 OLEDSO MANOEL LEAL DE MESQUITA
 O M LEAL DE MESQUITA
 CONTRATADO

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

Aos 17 dias de julho do ano de 2023 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº.000011/2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES : Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LICITAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA							
CNPJ: 36.544.770/0001-42							
Endereço: Av. João Machado, 1135, Sl 20, Centro, João Pessoa/PB							
Representante: Edson da Rocha Sales							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
01	933630	MICROCOMPUTADOR DE MESA composto Com CPU-Processador core i3 com no mínimo dois núcleos físicos e quatro threads de execução - Frequência real (clock interno) do processador de no mínimo 3,1 GHz por núcleo, sem uso de tecnologia turbo ou overclock, Suporte a instrução de 64-bits, Cache Total de 4MB ou superior, Placa-Mãe compatível com as configurações citadas neste descritivo, Arquitetura com duplo canal de acesso à memória, Dois slots para memória DDR4 SDRAM com suporte até 32 GB, Apresentar 1 slot PCI, 1 slot PCI Express2.0 x1, 1 slot PCI Express2.0 x16 2.5- 3 Interfaces Serial ATA compatível, Pelo menos 06 portas USB, sendo pelo menos 2 portas USB 3.0 e 2 portas frontais (USB 2.0 ou 3.0), não será aceito HUBS ou portas USB instaladas em adaptadores PCI, Controlador de Vídeo suporte a 1024 x 768, Suporte e conectores VGA e DVI ou HDMI integrados, Conectores para entrada e saída de áudio, Rede Ethernet integrada 10/100/1000 MB/s 100BASE-TX (half-duplex) 100 Mbps 100BASE-TX (full-duplex) 200 Mbps 1000BASE-T 1000Mbps. Suportar o padrão CSMA/CD, auto-sense, full- duplex, compatível, Memória RAM compatível, Memória do tipo DDR4 com suporte a duplo canal de acesso à memória Mínimo de 8 GB de Memória RAM, módulo de 8 GB ou 2 módulos de 4 GB com frequência mínima de 2.133 MHz, Disco Rígido SSD de 240GB com taxa de transferência de até 6.0 Gb/s, Teclado e Mouse com fio, Interface USB, Padrão ABNT2, Tipo óptico de movimento, possuir três botões, sendo o botão central do tipo rolagem (scroll). Fonte compatível, Bi-volt (115v/220v). Áudio stereo,	UN	JAB	10,00	2.500,00	25.000,00

	<p>autofalantes internos ou externos (caixa de som), Gabinete com Formato Torre, de 2 a 4 baias externas de 5,25??, 1 baia externa de 3,5?? e 2 baias internas de 3,5?? 8.3- Indicadores liga/ desliga na parte frontal e de acesso ao disco rígido, O espaço do gabinete e disposição do mesmo deve ser suficiente para acomodação de todos os componentes internos adequadamente, Monitor de LED Tamanho de tela de no mínimo 18,5?? WideScreen, Resolução mínima de 1366 x 768 pixels, Bivolt automático (115/220V), Base ou pedestal com ajuste de altura e inclinação original do fabricante (sem adaptações), Cabo de alimentação elétrica, conexão à controladora de vídeo, Conectores de entrada VGA e DVI ou HDMI, Cabos e Acessórios ao funcionamento do equipamento. Software - Licença de uso e Sistema Operacional pré-instalado Microsoft Windows 10. O Sistema Operacional deve vir em Português do Brasil, original, 64 bits, versão Profissional, ativados com licenças de uso permanente, sem prazo para expirar. Todas as especificações deverão constar na nota fiscal, comprovando a licença de uso.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

- a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação ao licitante participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;

- b) multa de:

10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois (2) anos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos e ventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Edson da Rocha Sales

LICITAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

Aos 17 dias de julho do ano de 2023 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº.000011/2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES : Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.
 Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA							
CNPJ: 04.471.402/0001-25							
Endereço: Av Prudente de Moraes, 2177, sl. 103C, Barro Vermelho, Natal/RN							
Representante: Everton Mendonça Ebara							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
01	933634	NOTEBOOK -modelo de referência AMD, Ryzen 5 3500 - Processador com quatro núcleos físicos e oito threads de execução, Frequência real (clock interno) do processador mínimo de 2,10 GHz por núcleo, sem uso de tecnologia turbo ou overclock, Frequência mínima de 3,7 Ghz do processador com uso de tecnologia Max Boost ou similar, Suporte a instrução de 64-bits, Cache Total L3 4MB, Litografia de 14nm, Nota MÍNIMA de 7,177 com Placa-Mãe compatível e Suportar memória DDR4 SDRAM, Interfaces Serial ATA compatível e duas interfaces USB 2.0 e um interface USB 3.0 ou mais recente, No mínimo 01 (Um) dispositivo interno Wireless 802.11b/g/n integrada, Rede Ethernet integrada 10/100/1000 MB/s com conexão RJ-45, No mínimo 01 (uma) saída de vídeo HDMI, um controladora de som, estéreo, com entrada para microfone, saída para fone de ouvido, microfone interno e alto-falantes embutidos, um Conexão Bluetooth 4.0 ou superior, Suporte a NVMe, Controlador de Vídeo suporte a 1366 x 768, Memória RAM compatível com a Memória do tipo DDR4 com suporte a duplo canal de acesso à memória, 8GB de Memória RAM ou superior, Disco Rígido compatível com o Disco Rígido com interface SATA III com taxa de transferência de até 6.0 Gb/s, Velocidade de rotação mínima do disco de 5400 RPM, Capacidade de armazenamento 1 TB, Possuir sensor de queda livre ou sensor de movimentos, Teclado e Touchpad compatível e Teclado	UN	VAIO	5,00	3.575,00	17.875,00

	<p>padrão ABNT com teclas de acesso para controle de luminosidade (brilho), economia de energia e comutação para monitor externo, Possuir Dispositivo de apontamento tipo Touchpad integrado ao gabinete do notebook, Bateria e Fonte de carregamento compatível, Possuir Bateria interna tipo Lilon (Lithion Ion) com duração mínima de 4 (quatro) horas de funcionamento ininterrupto, Possuir Carregador para bateria com fonte bivolt e com formato dos pinos no novo padrão brasileiro (NBR 14136), Áudio e Câmera compatível e Alto-falantes estéreos integrados e Possuir Microfone embutido, Câmera integrada, Possuir Entrada para microfone estéreo, Possuir Saída para fone de ouvido/linha estéreo, Tela Tamanho de tala no formato widescreen: 15,6?? tecnologia LED, antirreflexo Resoluções mínima de 1366 x 768 pixels, acompanhada dos Cabos e Acessórios, Software- Licença de uso e Sistema Operacional pré-instalado Microsoft Windows 10. O Sistema Operacional deve vir em Português do Brasil, original, 64 bits, versão Profissional, com licenças de uso permanente, sem prazo para expirar. Todas as especificações deverão constar na nota fiscal, comprovando a licença de uso.</p>							
--	---	--	--	--	--	--	--	--

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação ao licitante participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa de:

10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois (2) anos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c";

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Everton Mendonça Ebara

EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

Aos 17 dias de julho do ano de 2023 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº.000011/2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES : Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ATUAL MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI							
CNPJ: 40.012.925/0001-77							
Endereço: Av Bacharel Tomaz Landim, 2070, Igapó, Natal/RN							
Representante: Jheckdayvison Monteiro Dantas							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
73	933706	Unidade cilindro para impressora SAMSUNG m5360rx, fotocondutor, rendimento aproximadamente 100k páginas. Garantia de 90 dias contra defeito de fabricação.	UN	BYQUALY	2,00	990,00	1.980,00

Art. 7º DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sitio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

- As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação ao licitante participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa de:

10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois (2) anos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c";

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Jheckdayvison Monteiro Dantas

ATUAL MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS ERIEL

SAAE

PORTARIANº 080/2023/SAAE/SGA, 12 de julho de 2023.

Concessão do 2º Adicional por Tempo de Serviço

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta no parecer dos autos de nº 188/2023/SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Alinne Kadidja de Sousa Fernandes, matrícula nº 095, Analista Ambiental do quadro de servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Adicional por Tempo de Serviço, no total de 02 (dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (por cento) do vencimento base da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de julho de 2023.

Iwry Magnum Silva do Nascimento
Diretor Presidente

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br